



REGIMENTO INTERNO

FOZ DO IGUAÇU –
PARANÁ 2023

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	5
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	6
Capítulo I – Dos Órgãos	6
Seção I – Dos Órgãos Deliberativos	7
Subseção I – Da Congregação	8
Subseção II – Do Conselho Acadêmico	10
Subseção III – Dos Colegiados de Curso	11
Seção II – Dos Órgãos Executivos	12
Subseção I – Da Diretoria	12
Subseção II – Da Coordenação Geral	13
Subseção III – Da Coordenação do Curso	14
Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio	15
Seção I – Da Secretaria Acadêmica	15
Seção II – Da Tesouraria e Contabilidade	16
Seção III – Da Biblioteca	16
Seção IV – Do Núcleo de Graduação	17
Seção V – Do Núcleo de Educação a Distância – NEaD	17
Seção VI – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico	18
Seção VII – Do Núcleo de Estágios	18
Seção VIII – Do CEPE	19
Seção IX – Da Ouvidoria	19
Seção X – Dos Demais Serviços	20
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICAS	20
Capítulo I – Do Ensino	20
Seção I – Dos Cursos	20
Seção II - Dos Cursos Sequenciais	21
Seção III - Dos Cursos de Graduação	21
Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação	23
Capítulo II - Da Pesquisa e Extensão	24
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	25
Capítulo I - Do Ano Letivo	25
Capítulo II - Do Processo Seletivo	26
Capítulo III - Da Matrícula	27

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	28
Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico	31
Capítulo VI - Dos Estágios.....	35
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
Capítulo I - Do Corpo Docente	36
Capítulo II - Dos Tutores.....	38
Capítulo III - Do Corpo Discente	38
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	39
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	39
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	39
Capítulo III - Do Regime Disciplinar dos Tutores	41
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	42
Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	43
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	43
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	45
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art.1º A Faculdade Integrada das Cataratas e Jovem – EJovem, com sede no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, é uma instituição particular de ensino superior em sentido estrito, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 22/06/2010, sob nº 41206802254.

Parágrafo Único. A Faculdade Integrada das Cataratas e Jovem – EJovem possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação de ensino superior, por este Regimento, e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade Integrada das Cataratas e Jovem – EJovem, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas, graus e modalidades, a ciência e a cultura geral, tem por finalidades:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I - Órgãos Superiores

a) Órgãos Deliberativos

1. Congregação
2. Conselho Acadêmico

b) Órgão Executivo

1. Diretoria

II - Órgãos Intermediários

a) Órgãos Executivos

1. Coordenação Geral
2. Centro de Pesquisa e Extensão - CEPEIII -

Órgãos Básicos

a) Órgão Deliberativo

1. Colegiados de Curso

b) Órgãos Executivos

1. Coordenação de Curso
2. Órgãos de apoio

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 4º À Congregação e ao Conselho Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I - o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

II - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

V - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VI - é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

Subseção I – Da Congregação

Art. 5º A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituída:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelo Coordenador Geral;

IV – pelos coordenadores do curso;

V – por um representante da entidade Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

VI – por um professor em exercício, eleito por seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;

VII – por um representante dos tutores, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução;

VIII – por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação para mandato de 1(um) ano, permitida a recondução;

IX - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução;

X – por um representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6º A Congregação reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 7º Compete à Congregação:

I – aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem e suas alterações;

II – deliberar sobre normas complementares ao Regimento Interno e sobre Processo Seletivo de Ingresso para os alunos;

- III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;
- IV – examinar os projetos de criação de novos cursos presenciais e a distância;
- V – manter as condições necessárias para a avaliação institucional e avaliar os resultados da autoavaliação institucional;
- VI – aprovar os projetos de pesquisa e extensão de docentes da Faculdade;
- VII – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas modificações;
- VIII – aprovar a realização de cursos de pós-graduação, e de extensão, bem como seus respectivos planos, mediante prévio Parecer da Mantenedora;
- IX – aprovar relatório de atividades de pesquisa, extensão e cursos desenvolvidos na Instituição;
- X – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XI – decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- XII – dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente, de Tutores e do pessoal não docente, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XIII – apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;
- XIV – apurar responsabilidades do Diretor, Vice-Diretor e dos Coordenadores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino superior ou deste Regimento;
- XV – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XVI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVII – avaliar os resultados da auto avaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;
- XVIII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- XIX – examinar qualquer assunto que lhe seja submetido, em primeira instância, ou em grau de recurso.

Parágrafo Único. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

Subseção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 8º O Conselho Acadêmico, órgão de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas e normativas, é constituído:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelo Coordenador Geral;

IV – pelos coordenadores de cursos;

V – por um professor, em exercício, eleito pelos pares, com mandato de um ano, permitida a sua recondução;

VI – por um tutor, em exercício, eleito pelos pares, com mandato de um ano, permitida a sua recondução;

VII – por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, com mandato de um ano, permitida a sua recondução.

Art. 9º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 10 Compete ao Conselho Acadêmico:

I – organizar, anualmente, o Calendário Acadêmico;

II – disciplinar, anualmente, a realização do concurso para processo seletivo;

III – dar parecer sobre os currículos dos cursos presenciais e a distância, bem como suas modificações;

IV – dar parecer sobre a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas pela Congregação;

V – aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e das monitorias;

VI – apreciar e submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam interesse da Faculdade;

VII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade Integrada das Cataratas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo

Diretor;

VIII – propor à Mantenedora o plano de investimento para a Faculdade;

IX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Subseção III – Dos Colegiados de Curso

Art. 11 O Colegiado de curso é constituído pelo coordenador do curso, pelos professores que ministram as disciplinas do curso, por 01 (um) representante dos tutores, quando se tratar de curso a distância, e por 01 (um) representante do seu corpo discente.

Parágrafo Único. O representante dos tutores, eleito por seus pares, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, e o representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução.

Art. 12 O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador Curso, substituído em suas faltas e impedimentos, por um professor do respectivo curso, ambos escolhidos pelo Diretor.

Art. 13 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, por solicitação do Diretor ou por iniciativa própria, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 14 Compete ao Colegiado de Curso:

I – fixar o perfil do curso presencial ou à distância e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – deliberar sobre o currículo do curso e suas alterações visando ao seu aperfeiçoamento, com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III – promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de auto avaliação institucional;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – elaborar a proposta anual de despesas do curso e o plano de aplicação de recursos orçamentários a serem encaminhados à diretoria; e

VII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Diretor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Seção II – Dos Órgãos Executivos

Subseção I – Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 16 O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Entidade Mantenedora, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 17 São atribuições do Diretor:

I – representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas e privadas;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;

III – elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Acadêmico e em harmonia com os Colegiados de Curso, e submetê-los à apreciação da Congregação para aprovação da Mantenedora;

IV – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação da Congregação;

V – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VI – elaborar, em consonância com os Coordenadores de Curso, proposta anual de despesas da Faculdade e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação da Congregação;

VII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

VIII – propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente, tutores e técnico-administrativo;

- IX – autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X – nomear o Coordenador Geral e, o Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação, dentre os professores da Instituição;
- XI - constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Congregação;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Subseção II – Da Coordenação Geral

Art. 18 A Coordenação Geral, exercida pelo Coordenador Geral, é órgão de acompanhamento das atividades acadêmicas, que tem por finalidade desenvolver ações de apoio aos cursos de graduação, visando à implantação de políticas de permanente melhoria de ensino.

Parágrafo Único. Na sua ausência ou impedimentos, o Coordenador Geral, que tem mandato de 02 (dois) anos, permito sua recondução, será substituído por um professor designado pelo Diretor.

Art. 19 Ao Coordenador Geral compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos cursos superiores;
- II – orientar, participar e apreciar os projetos pedagógicos dos cursos superiores;
- III – orientar e participar nos trabalhos referentes à elaboração de projetos pedagógicos para a criação de novos cursos superiores;
- IV – orientar os colegiados e contribuir na elaboração, recebimento e tramitação dos processos de reconhecimento dos cursos de graduação;
- V – elaborar projetos e realizar eventos sobre temas relacionados à qualidade dos cursos de graduação e ao aperfeiçoamento docente;
- VI – estabelecer diretrizes e implementar as políticas de melhoria da qualidade da graduação, ampliação e melhoria do acervo bibliográfico necessário aos cursos;
- VII – estabelecer diretrizes para elaboração e apoio aos cursos de graduação na montagem

- de seus projetos pedagógicos, planos e projetos de ensino e estágios supervisionados;
- VIII – planejar e supervisionar o trabalho do pessoal vinculado à Diretoria; e
- IX – elaborar, anualmente, o catálogo dos cursos oferecidos pela Faculdade, para informar aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, nos termos da legislação vigente;
- X - indicar ao Diretor a contratação e dispensa de professores e tutores;
- XI - colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de auto avaliação institucional;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Subseção III – Da Coordenação do Curso

Art. 20 A coordenação de curso é exercida por um coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades acadêmicas do respectivo curso.

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor, dentre os professores do curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 21 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II – representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à secretaria e diretoria os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IV – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos do curso;
- VI – propor a admissão de monitores;
- VII – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VIII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

IX – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X – executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da Faculdade.

Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio

Seção I – Da Secretaria Acadêmica

Art. 22 A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da Faculdade que obedece a regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

§ 1º. A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretária Acadêmica, designada pelo Diretor.

§ 2º. Os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico são convertidos para o meio digital, de modo que os métodos de digitalização garantam a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais.

§ 3º. O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou dos documentos natodigitais, deve ser controlado por sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos, que possua, minimamente, as seguintes características:

I - capacidade de utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;

II - forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;

III - método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; e

IV - utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e para Faculdade, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deverá garantir proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da legislação vigente.

Art. 23 Compete ao Secretário Acadêmico:

- I – responder pelo registro e controle acadêmico dos cursos ministrados pela Faculdade;
- II – publicar, de acordo com este Regimento, as notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- III – chefiar a Secretaria Acadêmica, requisitando funcionários necessários ao seu funcionamento para serem contratados pelo Diretor, com a aprovação da Mantenedora;
- IV – redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Faculdade;
- V – comparecer às reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico, lavrando as respectivas atas;

- VI – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- VII – zelar pela disciplina em todas as dependências da Faculdade;
- VIII – organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- IX – acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, do Conselho Acadêmico e da Congregação da Faculdade;
- X – elaborar o Calendário Acadêmico para apreciação do Colegiado do Curso e posterior aprovação do Conselho Acadêmico;
- XI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II – Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 24 A Tesouraria e Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Ao contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Faculdade e auxiliar o Diretor na elaboração da proposta de despesas para o exercício seguinte.

Seção III – Da Biblioteca

Art. 25 A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é destinada aos professores, tutores, funcionários, alunos e à comunidade em geral.

§ 1º. A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio em consonância com os objetivos dos cursos ministrados pela Faculdade.

§ 2º. O acervo bibliográfico pode ser físico (coleção de livros e/ou obras organizadas a partir de uma classificação do conhecimento e inserida no ambiente físico da biblioteca), virtual (em meio digital, ligado à realidade virtual, que utiliza ferramentas para acesso à informação em ambiente virtual) ou misto (físico e virtual).

Seção IV – Do Núcleo de Graduação

Art. 26 O Núcleo de Graduação é a unidade da Diretoria responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de gestão acadêmica e administrativa dos cursos de graduação, nas modalidades licenciatura, bacharelado e/ou curso superior de tecnologia, ofertados pela Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem.

§ 1º. Cada curso (licenciatura, bacharelado e curso superior de tecnologia) constituirá uma sub unidade do Núcleo de Graduação na estrutura da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica, do pessoal docente, tutores e será composto de componentes curriculares que integram seu currículo, coordenados por um professor do Corpo Docente da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, indicado pela Diretoria.

§ 2º. As atribuições do Coordenador do Núcleo de Graduação serão definidas em regulamento próprio.

Seção V – Do Núcleo de Educação a Distância – NEaD

Art. 27 O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio acadêmico, vinculado à Diretoria, ao qual compete o desenvolvimento do Programa Institucional de Educação a Distância da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, decorrente da Política Institucional de Ensino, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. O NEaD é constituído por uma equipe de professores, tutores, funcionários técnico-administrativos, monitores e estagiários, coordenados por um professor do Corpo Docente da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, indicado pela Diretoria.

Art. 28 O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) tem por finalidade apoiar os docentes, tutores e discentes da Faculdade Integrada das Cataratas no desenvolvimento dos cursos superiores à distância e de disciplinas semipresenciais desenvolvidas no limite de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total dos cursos de graduação reconhecidos.

Art. 29 O NEaD é responsável pelo Sistema Institucional Virtual de Educação a Distância que disponibiliza suporte para essa modalidade de educação, tanto para docentes, como para discentes.

Seção VI – Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico

Art. 30 O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é a unidade da Diretoria responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos programas de apoio à formação e qualificação pedagógica e em acessibilidade do corpo docente, tutores e de apoio psicopedagógico e em acessibilidade aos discentes.

§ 1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico será coordenado por um professor do Corpo Docente da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem indicado pela Diretoria.

§ 2º. As atribuições do Coordenador do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão definidas em regulamento próprio.

Seção VII – Do Núcleo de Estágios

Art. 31 O Núcleo de Estágios é a unidade da Diretoria responsável pelos estágios dos cursos da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem.

§ 1º. O Núcleo de Estágios será coordenado pelo coordenador de curso da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem.

§ 2º. As atribuições do Coordenador do Núcleo de Estágios serão definidas em regulamento próprio de cada curso.

Seção VIII – Do CEPE

Art. 32 O CEPE (Centro de Pesquisa e Extensão), que está subordinado à Direção da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, atuando em parceria com a Coordenação Geral e Coordenações de Curso, mas tendo autonomia em relação às mesmas, é responsável por coordenar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 33 O CEPE terá um coordenador geral para coordenar a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de Pesquisa e Extensão.

Art. 34 O CEPE será regido por regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

Art. 35 À Coordenação Geral do CEPE compete:

- I - dirigir as atividades do CEPE;
- II - participar do Conselho Editorial das Revistas de cada Curso;
- III - conhecer e aprovar as normas internas para elaboração de monografia;
- IV - conhecer e aprovar as normas para realização de projetos de pesquisa;
- V - conhecer as propostas de projetos de pesquisa e extensão;
- VI - examinar todos os assuntos que digam respeito a áreas de interesse do CEPE, cabendo ao Coordenador a decisão final.

Seção IX – Da Ouvidoria

Art. 36 A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da Faculdade, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção X – Dos Demais Serviços

Art. 37 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e a Diretoria da Faculdade atua como orientadora de processo, quando necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar coordenações para as atividades que julgar necessário e cujas atribuições farão parte do manual de procedimentos da Diretoria.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICAS

Capítulo I – Do Ensino

Seção I – Dos Cursos

Art. 38 A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos e programas, nas modalidades de ensino presencial e a distância:

- I – sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II – graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade; e,

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Seção II - Dos Cursos Sequenciais

Art. 39 Os cursos sequenciais, disciplinados pela Congregação, obedecida à legislação, são de dois tipos:

- I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- e,
- II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 40 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 39 podem ser aproveitados para a integralização de carga horária em curso de graduação, desde que atendam a legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pela Congregação.

Seção III - Dos Cursos de Graduação

Art. 41 O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 42 Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos e/ou práticos e atividades, definidos em programa correspondente ao definido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral, com matrícula por disciplina.

Art. 43 Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

II – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

III – estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

IV – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

V – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VI – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 44 A Faculdade publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 45 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 46 Obedecidas às disposições legais, todos os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, serão inscritos para participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela Faculdade, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 47 Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação: I – doutorado;
II – mestrado;
III – especialização; e
IV – aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 48 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pela Congregação, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Capítulo II - Da Pesquisa e Extensão

Art. 49 A Faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da manutenção de um repositório institucional de acesso aberto, em ambiente digital, dedicado ao gerenciamento da produção científica e/ou acadêmica dos cursos ofertados;

IV – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

V – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

VI – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VII – do intercâmbio com instituições científicas;

VIII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 50 A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Faculdade e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

§ 3º. As modalidades, previstas no parágrafo anterior, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 4º. Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o discente esteja matriculado.

Art. 51 As atividades de Pesquisa e Extensão serão coordenadas pelo CEPE (Centro de Pesquisa e Extensão)

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I - Do Ano Letivo

Art. 52 O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Faculdade.

Art. 53 As atividades da Faculdade estão definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 54 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§3º A Faculdade poderá estruturar seus processos seletivos de forma presencial, remota e/ou digital.

§4º. A IES poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pela Congregação e com a legislação vigente.

Art. 55 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 56 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado

deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme a legislação vigente.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 57 A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruindo-se o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópiado Histórico Escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI - visto Permanente, expedido pela Polícia Federal - RNE , em caso de estrangeiros residentes em Foz do Iguaçu.

VII - visto de Fronteiriço, expedido pela Polícia Federal, em caso de estrangeiros que residem em país limítrofe;

VIII - duas fotografias 3x4;

IX – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A matrícula é realizada por disciplina, respeitados os pré-requisitos, quando houver, exceto para o primeiro período, onde o aluno deve matricular-se em todas as disciplinas.

§ 2º A matrícula poderá ser feita pelo aluno que obtiver aproveitamento de estudos de disciplinas, após o processo seletivo e também nas disciplinas de período subsequentes.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 58 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 65, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e da primeira prestação da semestralidade.

Art. 59 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 60 Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo Único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 61 Observadas as disposições da legislação superior e deste Regimento Geral,

a Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem concederá transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 62 No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 64, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 63 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingressar no curso;

IV – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhe assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 64 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 62, § 1º e no Artigo 63, § 2º, incisos I e IV.

Capítulo V - Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 65 A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 66 A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, não previsto em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º Os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Faculdade conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Faculdade, considerando a legislação vigente.

I - A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II - O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 67 O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º O exame final realizado ao fim do período visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina.

Art. 68 As verificações de aprendizagem, de acordo com a natureza da disciplina, poderão compreender:

I – provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;

II – trabalhos práticos, inclusive extraclasse;

III – avaliação das atividades de extensão;

IV – pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

V – relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;

VI – elaboração de projetos, monografias, dissertações e de tese e sua defesa; e

VII – outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 1º Será obrigatória a atribuição de notas bimestrais.

§ 2º Será assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da divulgação da nota da respectiva prova.

§ 3º Poderá ser concedida segunda chamada ao aluno que, não tendo comparecido às provas ou demais verificações de aprendizagem, venha requerê-la, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua realização.

§ 4º As provas de segundas chamadas de provas bimestrais, serão realizadas no final de cada semestre letivo, sendo o conteúdo correspondente das mesmas abrangentes a toda a matéria lecionada durante aquele semestre.

§ 5º Não será concedida segunda chamada de provas não oficiais.

Art. 69 As notas bimestrais e de exame final serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

Art. 70 Será considerado promovido por média o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 71 Ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média semestral igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 72 Quando o aluno realizar exame final, a média de aprovação resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, será 6 (seis).

Art. 73 Será permitida a matrícula em disciplinas do semestre subsequente apenas aos alunos que tenham obtido aprovação em disciplinas dos semestres anteriores, observados os pré-requisitos.

Art. 74 O aluno que ingressar na Faculdade por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de aprovação dos demais alunos.

Art. 75 O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pela Congregação.

Art. 76 A avaliação da aprendizagem das disciplinas ofertadas na modalidade a distância, deverá ser presencial, no polo onde o aluno estiver matriculado. A avaliação será realizada no Laboratório de Informática da IES, em formato digital, e estará disponível no AVA durante o prazo estabelecido em edital de provas, sob a supervisão do tutor/aplicador e com acesso mediado por senha disponibilizada somente na sala de prova.

Parágrafo único. O curso que oferece disciplina na modalidade à distância, utiliza as mesmas condições das disciplinas presenciais seguindo o mesmo modelo de avaliação.

Art. 77 Na modalidade EaD, para fins de avaliação do desempenho do aluno a prova presencial terá peso 6 (seis) e as atividades realizadas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) tem

peso 4 (quatro).

§ 1º Na modalidade EaD, a avaliação do desempenho do aluno, para obtenção da média final, em cada disciplina será calculada da seguinte forma: $MPD = (6xPP + 4xAA) / 10$, donde: MPD = Média Parcial da Disciplina; PP = Prova Presencial; AA = Atividades AVA.

§ 2º Na modalidade EaD, a avaliação de práticas pedagógicas, quando houver, será composta de atividades resultantes do acompanhamento das mesmas, realizadas no decorrer do curso, cujas produções textuais são disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º No cronograma de atividades, disponível no ambiente virtual, o aluno encontra o período de realização da prova presencial, de cada disciplina, como também a data de divulgação do resultado.

§ 4º Na modalidade EaD as atividades no AVA são compostas por quatro avaliações virtuais por disciplina e participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem, como os chats, produções textuais interdisciplinares no semestre e fóruns das disciplinas.

Art. 78 Na modalidade a Distância, o aluno que não realizar a prova presencial e não participar dos encontros presenciais obrigatórios agendados no cronograma de atividades é automaticamente reprovado na disciplina.

§ 1º As notas bimestrais e de exame final serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

§ 2º Será considerado promovido por média o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º Ficarão sujeitos ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média semestral igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete).

§ 4º Quando o aluno realizar exame final, a média de aprovação resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, será 6 (seis).

§ 5º Será permitida a matrícula em disciplinas do semestre subsequente apenas ao aluno que tenham obtido aprovação em disciplinas dos semestres anteriores.

Art. 79 Na modalidade EaD, no caso de ausência justificada à prova de primeira chamada, é permitido ao aluno solicitar segunda chamada de prova, no prazo de até dois dias da data em

que foi realizada a prova de primeira chamada, anexando documentação que comprove o motivo de sua ausência na realização das avaliações (atestados médicos, de trabalho, etc.) e contando o sábado como dia letivo, considerado na contagem do prazo para a realização da solicitação.

§ 1º A solicitação de segunda chamada deve ser feita pelo aluno, ou por procurador legalmente constituído.

§ 2º O registro de frequência do aluno nas atividades presenciais obrigatórias será feito pelo tutor de sala e o registro da participação dos alunos nas atividades será realizado pelo sistema AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

Capítulo VI - Dos Estágios

Art. 80 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 81 O estágio é coordenado pelos coordenadores e supervisionados pelos docentes, dentre os professores que ministram disciplinas no curso.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos respectivos Colegiados de Curso e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 82 O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I – professores titulares;
- II – professores adjuntos;
- III – professores assistentes.

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 83 Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas constantes do Plano de Carreira Docente Regente, ouvida a Congregação e aprovado pela Mantenedora, sendo obrigatória a sua frequência nas atividades de ensino.

Art. 84 A admissão de professor é feita mediante observação dos seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com matéria a ser por ele lecionada;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada;

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor assistente, adjunto e titular, bem como a promoção a esta classe dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 85 São direitos e deveres do docente:

- I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação do Colegiado de Curso;
- II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

- III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmicos, nos prazos fixados;
- V – observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade;
- VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII – votar, podendo ser votado, para representante docente no Conselho Acadêmico e na Congregação;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Regimento. **Parágrafo Único.**

O professor exerce direito de recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 86 É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 87 Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

Art. 88 A Faculdade manterá um programa de Capacitação docente, aprovado anualmente pela Congregação e pela Mantenedora.

Parágrafo Único. A Direção proporá provisão de recursos financeiros e condições administrativas para que docentes participem de congressos, seminários, simpósios e, especialmente em cursos de pós-graduação, preferencialmente “stricto sensu”.

Capítulo II - Dos Tutores

Art. 89 O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados à Faculdade, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos a distância da Faculdade.

Capítulo III - Do Corpo Discente

Art. 90 Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ministrado pela Faculdade.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 91 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I – frequentar às aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

V – zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI - ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 92 O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado, na forma da legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições: I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 93 A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso e nomeados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor ministrando aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 94 O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 95 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, de tutor e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 96 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, a docente ou a tutor de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 97 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso;

b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – dispensa por justa causa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) nos casos previstos na legislação trabalhista;

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o chefe imediato e o Diretor;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Congregação.

§ 3º A dispensa sem justa causa não se configura como penalidade, podendo se dar por ato do Diretor.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar dos Tutores

Art. 98 Os tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância das atividades programadas;

b) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II – repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso I; e

b) não cumprimento, sem motivo justo, das atividades programadas sob sua responsabilidade.

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo das atividades programadas sob sua responsabilidade.

IV – dispensa por justa causa, nos seguintes casos:

a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) nos casos previstos na legislação trabalhista;

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o chefe imediato e o Diretor;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor;

III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso à Congregação.

§ 3º A dispensa sem justa causa não se configura como penalidade, podendo se dar por ato do Diretor.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 99 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente, tutores ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente e tutores no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) danificação do material da Faculdade;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente, tutores ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10(dez) dias de desligamento, cabe recurso à Congregação.

Art. 100 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 101 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102 Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondem diversas habilitações constará do diploma,

no verso, a habilitação que venha a ser obtida.

§ 3º A emissão, o registro e o armazenamento dos diplomas dos cursos de graduação será por meio digital, cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O diploma digital deverá ser emitido, registrado e preservado em ambiente computacional que garanta:

- I - validação a qualquer tempo;
- II - interoperabilidade entre sistemas;
- III - atualização tecnológica da segurança; e
- IV - possibilidade de múltiplas assinaturas em um mesmo documento.

Art. 103 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo Único. Ao conluente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 104 Ao conluente de curso de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador do CEPE (Centro de Pesquisa e Extensão).

Art. 105 A Faculdade conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito a professor da Faculdade que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;
- II - Benemérito da Faculdade a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Faculdade.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 106 A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 107 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Integrada das Cataratas – EJovem podendo delegá-lo no todo ou em parte à Direção Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 109 As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 110 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, nos termos da legislação vigente.